



SUMÁRIO	PÁGINAS
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
Capítulo I - Da Identificação	01
Capítulo II - Das Finalidades e Objetivos	02
Capítulo III - Do Regime de Funcionamento	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVA	05
Capítulo I - Da Caracterização	05
Capítulo II - Da Estrutura Organizacional	05
Capítulo III - Das Competências e Atribuições	06
Seção I - Diretoria Geral de Recursos Humanos	06
Seção II - Diretoria da Divisão de Educação Infantil e Complementar	06
Subseção I - Diretoria de Serviço Educacional do Centro de Convivência Infantil – Integral e Parcial	07
Subseção II - Diretoria de Serviços Administrativos	09
Subseção III - Secretaria de Alunos	10
TÍTULO III - DA GESTÃO ESCOLAR	11
Capítulo I - Do Conselho Escolar	11
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	13
Capítulo III - Do Plano Escolar	15
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	15
Capítulo I - Do Currículo	15
Capítulo II - Do Calendário Escolar	16
Capítulo III - Das Vagas	16
Capítulo IV - Da Permanência e do Desligamento do Aluno	16
Capítulo V - Da Frequência	17
Capítulo VI - Da Avaliação	17
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

Regimento Escolar

Regimento Escolar dos Centros de Convivência Infantil da Divisão de Educação Infantil e Complementar

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação

Art. 1º Primeiro Espaço de Educação Infantil da Universidade (Campus Campinas), foi fundado e inaugurado, oficialmente, em 27 de julho de 1982 com base no Decreto 18.370, de 8 de janeiro de 1982, do Governo do Estado de São Paulo com fundamento no artigo 89 da lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967. Esse Decreto gerou o assim chamado “Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Descentralizadas”.

§1º Os Centros de Convivência Infantil localizam-se:

a) CECI Integral: Creche/Berçário

Rua: Monteiro Lobato nº 55.

b) CECI Integral: Creche/ Maternal - Pré-Escola

Rua: Carlos Chagas nº 301.

c) CECI Parcial: Creche/Berçário - Creche/Maternal - Pré-Escola

Rua Carlos Chagas nº 351.

§2º Os Centros de Convivência Infantil – CECI Integral e CECI Parcial da Divisão de Educação Infantil e Complementar reger-se-ão pelas normas da educação infantil, pelo ordenamento da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e por este regimento escolar.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º É objetivo geral da Divisão de Educação Infantil e Complementar ministrar Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º O atendimento às crianças na Divisão de Educação Infantil e Complementar tem como missão proporcionar espaços e tempos para educar, cuidar e brincar, por meio de experiências nas múltiplas linguagens.

Art. 4º São objetivos da Divisão de Educação Infantil e Complementar:

- I. Favorecer a autonomia, responsabilidade, solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. Estimular o exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III. Estimular a sensibilidade, criatividade, ludicidade e a liberdade de expressão nas diferentes linguagens.
- IV. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
 - a) Assegurando às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas.
 - b) Valorizando as produções individuais e coletivas das crianças.
 - c) Apoiando a conquista, pelas crianças, de autonomia para escolher brincadeiras e atividades e realizar os cuidados pessoais diários.

- d) Fortalecendo a autoestima e os vínculos afetivos de todas as crianças, combatendo preconceitos.
- e) Ampliando as possibilidades de aprendizagem trazidas por diferentes tradições culturais.
- f) Apoiando as crianças a aprender a valorizar cada pessoa e os diferentes grupos culturais.
- g) Estimulando as crianças a respeitar todas as formas de vida e a prover o cuidado de seres vivos e a preservação dos recursos naturais.

V. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

- a) Promovendo a participação crítica das crianças nas atividades.
- b) Possibilitando a expressão de seus sentimentos, ideias e questionamentos.
- c) Ajudando as crianças a considerar os sentimentos e a opinião dos outros sobre um acontecimento, uma relação afetiva, uma ideia, um conflito.
- d) Garantindo às crianças uma experiência bem sucedida de aprendizagem e dar oportunidade de apropriação de conhecimentos básicos.

VI. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

- a) Valorizando o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências.
- b) Organizando um cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança, em seu grupo, já sabe, sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade entre elas.
- c) Ampliando as possibilidades de a criança se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar e trabalhar em grupo.
- d) Possibilitando às crianças apropriarem-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade.

Art. 5º São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I. Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.
- II. Garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Capítulo III

Do Regime de Funcionamento

Art. 6º Os Centros de Convivência oferecem Educação Infantil, a filhos ou dependentes legais de servidores e alunos da Universidade Estadual de Campinas compreendendo:

- I. Creches:
 - a) Berçário: 6 meses a 1 ano e 6 meses;
 - b) Maternal: 1 ano e 6 meses a 3 anos a completar até 30/06.
- II. Pré-Escola:
 - a) Fase I – 4 anos a completar até 30/06;
 - b) Fase II – 5 anos a completar até 30/06.

Art. 7º Os Centros de Convivência Infantil oferecerão, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, com carga- horária, mínima, de 800 horas.

Parágrafo Único – O curso será oferecido em período Matutino e Vespertino, conforme organização da unidade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 8º A estrutura organizacional visa atender às exigências funcionais da Divisão de Educação Infantil e Complementar, permitindo que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação e avaliação do processo educacional.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A Diretoria Geral de Recursos Humanos está vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário – PRDU e tem sob sua subordinação a Divisão de Educação Infantil e Complementar.

Art.10. A Divisão de Educação Infantil e Complementar é composta de uma Diretoria de Divisão e tem a seguinte estrutura a ela subordinada:

- I. O Centro de Convivência Infantil – CECI- Integral:
 - a) Direção de Serviço Educacional.
 - b) Coordenação Pedagógica.
 - c) Equipe de professores.

- II. O Centro de Convivência Infantil – CECI – Parcial:
 - a) Direção de Serviço Educacional.
 - b) Coordenação Pedagógica.
 - c) Equipe de professores.

- III. Diretoria de Serviços Administrativos:
 - a) Seção de Recursos Humanos.
 - b) Seção de Almojarifado.

- c) Seção de Compras.
- d) Seção de Recurso Financeiro.
- e) Seção de Manutenção.

IV. Secretaria de Alunos:

- a) Secretária
- b) Assistente Social
- c) Serviço de apoio

Capítulo III

Das Competências e Atribuições

Seção I – Diretoria Geral de Recursos Humanos

Art. 11. Compete ao Diretor Geral de Recursos Humanos:

- I- Contratação de pessoal.
- II- Realização de Concurso público, de provas e títulos.
- III- Admissão de docentes.
- IV- Presidir o Conselho de Escola dos Centros de Convivência Infantil.

Seção II - Diretoria da Divisão de Educação Infantil e Complementar

Art. 12. Ao Diretor de Divisão compete:

- I. Dirigir a Divisão de Educação Infantil e Complementar, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares em vigor e legislação educacional vigente.
- II. Acompanhar sistematicamente o processo educacional visando à sua qualidade.
- III. Gerir o processo na tomada de decisões por meio de práticas participativas.
- IV. Intermediar as relações dos Centros de Convivência Infantil com as demais instâncias da universidade.

- V. Responsabilizar-se pela gestão das informações nos Centros.
- VI. Promover a discussão, avaliação e validação do Projeto Pedagógico.
- VII. Realizar reuniões periódicas com a equipe gestora.
- VIII. Encaminhar o calendário escolar para a apreciação do Conselho de Escola.
- IX. Garantir a divulgação dos períodos de matrícula para a comunidade.
- X. Responsabilizar-se pela conservação dos bens patrimoniais.
- XI. Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da unidade educacional, em consonância com o projeto pedagógico.

**Subseção I - Diretoria de Serviço Educacional do Centro de Convivência
Infantil – Integral e Parcial.**

Art. 13 Aos Diretores de Serviços Educacionais compete:

- I. Responsabilizar-se pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico.
- II. Divulgar o Projeto Pedagógico para os professores e pais/ responsáveis.
- III. Responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar.
- IV. Definir e organizar horários e/ou escala de trabalho dos profissionais da unidade escolar.
- V. Responsabilizar-se pelo controle e registro da frequência dos profissionais do Centro de Convivência Infantil.
- VI. Vistar os registros escolares, incluindo o diário de classe dos professores.
- VII. Realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro da unidade quando se fizer necessário.
- VIII. Realizar reuniões periódicas com a equipe de Coordenadores e Professores do Centro de Convivência Infantil.
- IX. Promover grupos de estudos e de trabalho para atender necessidades de natureza pedagógica e administrativa.

Art. 14 Os Centros de Convivência Infantil Integral e Parcial serão assistidos por profissionais das áreas de Nutrição, Enfermagem e Assistência Social.

Art. 15 Aos Coordenadores Pedagógicos compete:

- I. Participar da elaboração, implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Centro Educacional.
- II. Orientar e acompanhar o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes de professores e estagiários.
- III. Promover reuniões com professores e estagiários.
- IV. Realizar a abertura e o encerramento de atas de reuniões da unidade; quando se fizer necessário.
- V. Orientar e acompanhar a execução da proposta pedagógica.
- VI. Planejar e demandar necessidades de aquisição de materiais pedagógicos.
- VII. Promover o desenvolvimento de atividades nas salas ambientes e o uso de tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.
- VIII. Construir com os integrantes da equipe educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.
- IX. Orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica dos profissionais do serviço educacional.
- X. Organizar e remanejar diariamente o quadro de profissionais quando necessário.

Art. 16 São Atribuições dos Professores:

- I. Promover e responsabilizar-se com a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.
- II. Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais no cotidiano da criança.
- III. Desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da unidade educacional, conforme orientação da Equipe Gestora.
- IV. Elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo de ensino e aprendizagem, conforme orientação da Equipe Gestora.
- V. Planejar, avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico.

- VI. Utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da unidade educacional no processo de ensino e aprendizagem.
- VII. Proceder à avaliação contínua da criança, através de instrumentos e formas diversificadas de avaliação previstas pela legislação.
- VIII. Zelar pelo ambiente físico, uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade.
- IX. Realizar reuniões individuais e coletivas com a família em consonância com a Equipe Gestora.
- X. Manter relações cooperativas e de respeito entre seus pares, crianças e famílias.

Subseção II - Diretoria de Serviços Administrativos.

Art. 17 São atribuições da Diretoria de Serviços Administrativos:

- I. Efetuar rotinas de Recursos Humanos tais como:
 - a) Informar e controlar dados de frequência, afastamentos, ausências e atestados.
 - b) Controlar as avaliações, prazos, efetivações e desligamentos de servidores.
- II. Monitorar e controlar os recursos liberados a favor da Divisão de Educação Infantil e Complementar, sejam através de outras contas locais ou Centro Orçamentários específicos às despesas.
- III. Acompanhar, em conjunto com as divisões da Divisão de Educação Infantil e Complementar, o melhor uso dos seus recursos, racionalizando as despesas, dentro da sua efetiva demanda para atender a comunidade.
- IV. Realizar reuniões com Diretores Educacionais da Divisão de Educação Infantil e Complementar dando orientações e prestando esclarecimentos sobre o fluxo dos recursos disponibilizados.
- V. Analisar e efetuar pedidos de compra.

- VI. Definir a disponibilidade de recurso financeiro.
- VII. Analisar a justificativa apresentada para a despesa.
- VIII. Controlar os lançamentos e destinos dos bens patrimoniados.
- IX. Proceder com o inventário da Unidade de acordo com normas e determinações da Universidade.
- X. Efetuar solicitações de manutenção acompanhando a realização dos serviços, fornecendo materiais necessários ou adquirindo os mesmos, atestando e aprovando a realização dos serviços.

Subseção III – Secretaria de Alunos

Art. 18 São atribuições da Secretaria de Alunos:

- I. Manter o controle de vagas e turmas dos Centros de Convivência Infantil da Divisão de Educação Infantil e Complementar.
- II. Selecionar e matricular os alunos nos Centros, bem como proceder ao desligamento e outros procedimentos referentes ao vínculo da criança na Divisão de Educação Infantil e Complementar.
- III. Prestar orientações à comunidade universitária sobre a dinâmica de funcionamento.

Parágrafo Único. A seleção e distribuição de vagas será realizada por profissional habilitado que se valerá de análise documental, entrevista socioeconômica, e quando julgar necessário, visita domiciliar.

TÍTULO III - DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Do Conselho Escolar

Art.19 Os Centros de Convivência Infantil da Divisão de Educação Infantil e Complementar, CECI Integral e CECI Parcial, regem-se pelo princípio da gestão democrática, com participação dos representantes do Conselho Escolar no processo pedagógico.

Art. 20 O Conselho Escolar terá como presidente nato o Coordenador da Diretoria Geral de Recursos Humanos, e será composto por no máximo 40 membros, sendo 50% de pais ou responsáveis legais das crianças matriculadas nos Centros de Convivência Infantil e 50% preenchidos por integrantes do corpo pedagógico, administrativo e docentes da Universidade.

§1º A composição do Conselho Escolar terá a seguinte proporção:

- a) 50% de pais;
- b) 20% de professores dos Centros de Convivência Infantil;
- c) 5% dos demais funcionários técnico-administrativos;
- d) 20% da Equipe Gestora;
- e) Docentes da Universidade Estadual de Campinas.

§2º A representação de pais/responsáveis do Centro de Convivência Infantil - Integral e Parcial se dará por eleição, sendo eleitos para titulares os 20 (vinte) candidatos mais votados e para suplentes, os 03 (três) candidatos eleitos em 21º ao 23º

§3º Para a representação de professores dos Centros de Convivência Infantil Integral/Parcial serão eleitos, respectivamente, 08 (oito) candidatos titulares entre os mais votados, e para suplentes, os 03 (três) candidatos eleitos em 8º ao 10º.

§4º Para a representação de funcionários técnico administrativos dos Centros de Convivência Infantil Integral/Parcial serão eleitos, respectivamente, 02(dois) candidatos titulares entre os mais votados, e para suplentes, os 02 (dois) candidatos eleitos 3º ao 4º.

§5º A Equipe Gestora será representada pela Diretora da Educação Infantil e Complementar, pelas Diretoras dos Centros de Convivência Infantil e pelas Coordenadoras Pedagógicas.

§6º Para compor o Conselho Escolar serão indicados 01(um) Docente representando a Faculdade de Educação Física, 01(um) Docente representando o Instituto de Artes e 01(um) Docente representando a Faculdade de Educação.

Art.21 Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. O membro do Conselho que se ausentar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

Art.22 Compete ao Conselho Escolar:

- I. Elaborar o Regimento do Conselho Escolar em consonância com as normas institucionais.
- II. Garantir a participação da comunidade escolar na divulgação do projeto pedagógico dos Centros de Convivência Infantil.
- III. Analisar e propor alterações curriculares nos Programas, respeitada a legislação vigente, a partir da análise e do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos dos Centros de Convivência.
- IV. Apreciar o calendário escolar, respeitando o calendário administrativo da Universidade.
- V. Acompanhar as ações da gestão administrativa e pedagógica dos Programas.

Art.23 As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas às últimas quartas-feiras de cada mês, conforme previsto no Calendário Escolar, devendo a convocação dos membros ocorrer com antecedência mínima de 72 horas.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do processo Educativo

Art.24 As disposições das Normas Legais da Universidade Estadual de Campinas e as disposições deste Regimento são aplicadas aos Integrantes do Corpo Pedagógico e Administrativo, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar

Art. 25 São Direitos dos pais/responsáveis:

- I. Acompanhar a educação de seus filhos.
- II. Participar do projeto político pedagógico da Divisão de Educação Infantil e Complementar.
- III. Conhecer o Regimento da Divisão de Educação Infantil e Complementar e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 26 São deveres dos pais/responsáveis:

- I. Manter relações cooperativas e de respeito no âmbito escolar.
- II. Respeitar os professores e os demais profissionais sem qualquer forma de discriminação.
- III. Manter atualizados os dados e documentos necessários à vida escolar da criança na Secretaria de Alunos e na unidade educacional onde está matriculada.
- IV. Cumprir os horários estabelecidos para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos.
- V. Comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas das Unidades Educacionais.

- VI. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando eleito para representação de pais.
- VII. Cumprir as disposições do Regimento Escolar.
- VIII. Justificar as ausências da criança para os professores.
- IX. Comunicar aos professores, coordenadores ou diretores, eventuais problemas apresentados pela criança, especialmente os de saúde.
- X. Garantir a frequência efetiva a fim de que se concretize o direito da criança à educação.

Art. 27 São Direitos dos alunos, além dos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Assegurar oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social em condições de liberdade e dignidade.
- II. Ser acolhidos e respeitados pela escola e profissionais da educação com base nos princípios da individualidade, igualdade, diversidade, e pluralidade.
- III. Ter atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, momento em que a curiosidade deve ser estimulada.
- IV. Garantir a existência de uma gestão de convivência diante de situações nas quais são necessárias a solução de problemas individuais e coletivos.
- V. Respeitar os limites e potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Art. 28 Será dada ciência aos pais/responsáveis, por escrito, no ato da matrícula, do Regulamento Interno da Divisão de Educação Infantil e Complementar e disponibilizado no *site*.

Capítulo III

Do Plano Escolar

Art. 29 O Plano Escolar é um instrumento dinâmico que deve ser elaborado anualmente, dele devem constar a operacionalização das medidas dispostas neste Regimento e outras que resolvam os aspectos conjunturais da Instituição e remetido à Diretoria Regional de Ensino para homologação.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Do Currículo

Art. 30 O Currículo compõe um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças, tendo como eixos:

- I. Identidade e Autonomia.
- II. Conhecimento de Mundo.
- III. Movimento.
- IV. Coordenação e Equilíbrio.
- V. Música.
- VI. Linguagem Oral e Escrita.
- VII. Natureza e Sociedade.
- VIII. Pensamento Lógico-Matemático.

Capítulo II Do Calendário Escolar

Art. 31 O calendário escolar de funcionamento dos Centros Educacionais deve ser aprovado anualmente pela Universidade Estadual de Campinas e homologado pelos órgãos competentes, nele deverão constar as seguintes indicações:

- I. Datas de início e término do ano letivo.

- II. Datas de Matrículas.
- III. Comemorações e festividades.
- IV. Reuniões com os pais e responsáveis.
- V. Reuniões de planejamento.

Capítulo III

Das Vagas

Art. 32 As vagas para os Centros de Convivência Infantil serão atribuídas aos filhos e dependentes legais de servidores da Universidade Estadual de Campinas, e aos filhos de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, através de seleção socioeconômica, realizada por profissional habilitado da Secretaria de Alunos.

Parágrafo Único: Os critérios para a seleção socioeconômica, bem como os documentos que deverão ser apresentados serão divulgados no início de cada ano letivo na página da Divisão de Educação Infantil e Complementar na Internet e informado aos responsáveis por e-mail.

Capítulo IV

Da Permanência e do Desligamento do Aluno

Art. 33 O procedimento de rematrícula é realizado anualmente, em sistema online.

Art. 34 O aluno será desligado do Programa em que estiver matriculado quando configurada uma das situações abaixo:

- I. Quando o responsável preencher o formulário de cancelamento na Secretaria de Alunos.
- II. Ausência de 15 dias consecutivos, sem justificativas.

- III. Quando o responsável se desligar da Universidade Estadual de Campinas.
- IV. O não atendimento/cumprimento das normas dos Centros de Educação.

Capítulo V Da Frequência

Art. 35 A frequência é controlada diariamente pelo professor e registrada no diário de classe.

Parágrafo Único: A frequência exigida é de, no mínimo, 60% da carga horária total.

Capítulo VI Da Avaliação

Art. 36 Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental e será realizada através:

- I. Relatório do aluno.
- II. Diálogos entre famílias e professores em reuniões.
- III. Registros fotográficos e outros.
- IV. Exposição das produções artísticas das crianças.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O presente Regimento Escolar será regulamentado por Resolução do Reitor e por Instruções Normativas da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Campinas.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Educação Infantil e Complementar, ouvidos o Conselho Escolar, os órgãos superiores da Universidade e a Secretaria de Estado da Educação, quando necessário.

Art. 39 Este Regimento Escolar entrará em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Campinas e pela Secretaria de Estado da Educação.

Campinas, 13 de julho de 2016